

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.375.731-6

DATA: 27/06/2024

PARECER CEE/CEIF N.º 409/2025

APROVADO EM 02/09/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO ANSELMO FOLLADOR –
ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS DO SUL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental –
Anos Finais.

RELATORA: MARIA HELENA ORTEGA

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, da instituição de ensino citada. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinação a mantenedora e à instituição de ensino referida, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2018, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados e ao pleno funcionamento do laboratório de ciências.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de União da Vitória, de interesse da Escola Estadual do Campo Anselmo Follador - Ensino Fundamental, situada na Localidade Cambará do Sul, município de São Mateus do Sul, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de União da Vitória e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.375.731-6

A matéria está regulamentada no Art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura, de recursos humanos e pedagógicas, para a renovação do reconhecimento do referido curso e emitiu Relatório Circunstanciado, com a seguinte informação:

Laboratório de Ciências:

O laboratório de Ciências está em fase de acabamento, na antiga casa do permissionário, onde houve melhorias e instalação de bancadas, lavatório para as vidrarias com bancada, lavatório para mãos separadamente, armários para os materiais. Serão providenciadas banquetas para os alunos para otimizar o espaço e circulação no laboratório. Também faltam mais armários que estão sendo providenciados, motivo pelo qual alguns materiais ficam guardados na sala dos professores e levados apenas na hora do uso. O responsável pelo espaço é o professor.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de União da Vitória, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros expirou em 17/06/2025, com o processo em trâmite e a Licença Sanitária está vigente até 15/09/2025.

Consta a Matriz Curricular do curso com informações devidamente apresentada, que indicam sua conformidade legal. Os docentes são habilitados para os componentes curriculares indicados.

Em virtude da falta do pleno funcionamento do Laboratório de Ciências, a renovação do reconhecimento do curso, será concedido por prazo inferior a cinco anos.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
E E C Anselmo Follador – EF	São Mateus do Sul/ União da Vitória	Resolução n.º 1738, de 02/04/24; De: 26/04/24 a 31/12/24	Prazo: 04 anos De 01/01/25 a 31/12/28

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.375.731-6

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão garantir o cumprimento das exigências estabelecidas nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2018, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, de forma a não comprometer a regularidade de suas atividades e a vida escolar dos estudantes, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados e ao pleno funcionamento do laboratório de ciências.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Anos Finais.

É o Parecer.

Maria Helena Ortega
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 02 de setembro de 2025.

Marli Regina Fernandes da Silva
Presidente da CEIF